Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Divisão de Apoio à Gestão de Contratos

Contrato

TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(Processo Administrativo n° 007.000211052026-52)

CONTRATO ADMINISTRATIVO **SGC nº 07/2026**, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ATRAVÉS DA SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA E A JCB DO BRASIL LTDA.

O Estado de São Paulo, entidade com personalidade jurídica, por intermédio da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Subsecretaria de Gestão Corporativa,** com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **46.384.400/0179-71**, neste ato representado pela **Katyani Ogura da Silveira, Subsecretária**, nomeado pela Resolução 15 de Maio de 2026, publicado no DOE na Edição de 15 de Maio de 2026 inscrito no CPF sob o nº **265.600.888-39**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a **JCB DO BRASIL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **02.833.372/0001-24**, sediado(a) na . na Avenida Joseph Cyril Bamford, nº 3600, Éden, na cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18103-139, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **Robson Soares de Siqueira**, Gerente Administrativo Financeiro inscrito no CPF sob o nº **324.949.878-57**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **007.00029518/2025-02** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90012/2026**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de equipamentos, maquinários e veículos, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATMAT*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANT. TOTAL*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	*Retroescavadeira*	*617040*	*Un.*	*1*	R$ 278.000,00	R$ 278.000,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. **O fornecimento do objeto será *com entrega parcelada.***

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da *Lei nº 14.133, de 2021*.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.2. **O prazo da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, mediante nova pesquisa de preços e justificativa formal, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133 de 2021.**

2.3. **Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional (equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado), de acordo com as orintações da consolidadas sub-cons PGE/SP – Aplicação da NLLC – v.2/2025 – 15/07/2025.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de* ***R$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais).***

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ***05/12/2025***.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPC FIPE – índice de preços do Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Caso tenha(m) sido realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços deste contrato dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração deste contrato.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa

execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 , com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no

local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013 , e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025 , o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013 , e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021 .

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024 .

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 20 13.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

- A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
- Multa Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- Multa Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 35 (trinta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- Em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021 .

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021 , devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 130225 – Subsecretaria de Gestão Corporativa;

II. Fonte de Recursos: 1.500.10.0001;

III. Programa de Trabalho: 20.606.1317.4770-0000;

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52;

V. Plano Interno: 0100;

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

KATYANI OGURA DA SILVEIRA
Subsecretaria
Representante legal da **CONTRATANTE**

_____

ROBSON SOARES DE SIQUEIRA
Gerente Administrativo Financeiro
Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

_____

DRIELE SOUZA GALVÃO

CPF nº 457.656.018-20

_____

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA

CPF nº 284.345.888-97

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

INSTRUÇÕES N.º 01/2024

CONTRATANTE:	Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Subsecretária de Gestão Corporativa
CONTRATADO:	JCB DO BRASIL LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	SGC nº 06/2026
OBJETO:	Contratação de aquisição equipamentos, maquinários e veículos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

deremos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

ém de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

s informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

e for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Geraldo Melo Filho
Cargo:	Secretário de Agricultura e Abastecimento
CPF:	807.413.394-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:	Fabricio Rodrigues da Cruz
Cargo:	Diretor
CPF:	215.287.128-62
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:	Katyani Ogura da Silveira
Cargo:	Subsecretaria
CPF:	265.600.888-39
Assinatura:	

PELA CONTRATADA:

Nome:	Robson Soares de Siqueira
Cargo:	Gerente Administrativo Financeiro
CPF:	324.949.878-57
Assinatura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:	Katyani Ogura da Silveira
Cargo:	Subsecretaria
CPF:	265.600.888-39
Assinatura:	

GESTOR(ES)/FISCAL DO CONTRATO:

Nome:	Driele Souza Galvão
Cargo:	Chefe de Divisão

CPF:	457.656.018-20
Assinatura:	

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:	Fiscal Suplente
Nome:	Ana Paula Rodrigues da Silva
Cargo:	Assistente Técnico I
CPF:	284.345.888-97
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	Secretaria De Agricultura e Abastecimento - Subsecretária de Gestão Corporativa
CNPJ Nº:	46.384.400/0179-71
CONTRATADA:	JCB DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº:	02.833.372/0001-24
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	SGC nº 06/2026
DATA DA ASSINATURA:	Na data da assinatura digital.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
OBJETO:	Contratação de aquisição equipamentos, maquinários e veículos
VALOR (R$):	R$ 278.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

Nome:	Katyani Ogura da Silveira
Cargo:	Subsecretária

Assinatura:	

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Katyani Ogura da Silveira
Cargo:	Subsecretária
CPF:	265.600.888-39
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto do Artigo 2º inciso I, alínea "a" da Instrução n.º 01/2024, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

_____

Responsável pelo preenchimento

Compras.gov.br

UASG 990141

ESP-COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO

Termo de Referência 107/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
107/2025	990141-ESP-COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO	MICHELLE NIENI IENNY CASIMIRO	08/12/2025 14:17 (v 0.29)

Status
PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	192/2025	00700029518202502

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 *Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de equipamentos, maquinários e veículos, em atendimento ao Programa Patrulha Agrícola*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A) Quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caminhão basculante 6ms	622818	5443580	Unidade	114	R$ 439.672,57	R$ 50.122.673,14
2	Carreta Agrícola metálica 5.000 KG	611116	5631998	Unidade	215	R$ 27.840,00	R$ 5.985.600,00
3	Distribuidor de Calcário e Adubo 2,8ms com rodas e pneus	461902	4909054	Unidade	222	R$ 34.851,63	R$ 7.737.060,75
4	Manipulador Telescópico	609886	5392047	Unidade	167	R$ 814.083,00	R$ 135.951.861,00
5	Motoniveladora	607153	5484839	Unidade	42	R$ 1.168.125,87	R$ 49.061.286,54

6	Pá Carregadora	617042	5262631	Unidade	262	R$ 417.521,38	R$ 109.390.601,38
7	Picador e Triturador de Galhos	613987	6106218	Unidade	221	R$ 148.578,13	R$ 32.835.765,63
8	Retroescavadeira	617040	4739701	Unidade	269	R$ 369.624,17	R$ 99.428.902,38
9	Roçadeira Hidráulica de 1.700 MM	318530	6365027	Unidade	261	R$ 9.733,33	R$ 2.540.399,13
10	Rolo Compactador Vibratório Rebocável	610184	548420	Unidade	319	R$ 331.132,72	R$ 105.631.337,11
11	Semeadora Hidráulica de 4 linhas	471326	6150420	Unidade	322	R$ 88.463,67	R$ 28.485.300,68
12	Trator 83 CV	617065	5782910	Unidade	324	R$ 239.100,00	R$ 77.468.400,00

B) Especificações:

1. CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6 m³

Descritivo: Caminhão 4x2 (toco), 0 km, ano/modelo mínimo 2025/2025, primeiro emplacamento e licenciamento para uso pelas unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; equipado com caçamba basculante de capacidade mínima de 6 m³, com comprimento externo máximo de 3.800 mm, largura externa máxima de 2.500 mm e altura mínima de 500 mm; dotado de protetor de cabine, para-lamas, faixas refletivas de segurança padrão CONTRAN e todos os dispositivos obrigatórios; Peso Bruto Total homologado (PBT): mínimo 16.000 kg; Capacidade Máxima de Tração (CMT): mínimo 27.000 kg; motor diesel de 4 cilindros, com potência mínima de 200 cv; entre-eixos mínimo de 3.500 mm; transmissão manual com no mínimo 6 marchas sincronizadas; tanque de combustível com capacidade

mínima de 220 litros, abastecido com no mínimo 10 litros; rodas de aço e pneus 275/80 R22.5; barra estabilizadora dianteira e traseira; sistema de freios composto por freio de serviço a ar com circuito duplo 4S4M, freio estacionário com câmara de molas acumuladoras e

Implemento – Caçamba Basculante 6 m³: capacidade volumétrica mínima de 6 m³; fabricada em aço carbono, com espessura mínima de 4,5 mm nas laterais, frontal e tampa, e 5,0 mm no fundo; tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento; sistema hidráulico com cilindro de ação direta, diâmetro mínimo de 7", bomba com pressão mínima de 130 bar e reservatório de óleo com visor de nível; equipada com protetor de cabine, suporte de estepe, caixa de ferramentas, para-barros e faixas refletivas padrão CONTRAN; pintura anticorrosiva (primer) e acabamento em tinta sintética ou PU, na cor branca.

Garantia: 12 meses de garantia total do veículo, sem limite de horas trabalhadas ou quilometragem; mais 12 meses adicionais de garantia de powertrain, totalizando 24 meses; garantia mínima de 12 meses para o implemento; fornecimento de todos os manuais de operação e manutenção em português.

2. CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA 5.000 KG

Descritivo: Carreta agrícola basculante hidráulica, de metal, nova, sem uso, capacidade 5000kg, 4,5 m de comprimento, 2,1 m de largura, peso mínimo 870 kg, pneus novos, rodado duplo 750 x 16.

3. DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO DE 2,8M³ COM RODAS E PNEUS

Descritivo: Distribuidor agrícola de calcário e fertilizante, novo, sem uso, largura de distribuição mínima de 6 a 10 m, capacidade de carga 2,8 m³, 4561 mm de comprimento x 1886 mm de largura x 1816 mm de altura, peso aproximado 1200 kg vazio, esteira de 600 mm, pneus novos 750 x 16.

4. MANIPULADOR TELESCÓPICO

Descritivo: Novo, zero hora, ano e modelo 2025 ou superior, tração 4x4, equipado com motor diesel, 4 cilindros, aspiração natural ou turbo, com potência bruta mínima de 75 hp, com índice de emissão de poluentes equivalente a Proconve Mar-1/EPA Tier 3, com ventilador do motor com reversão do sentido de rotação, transmissão powershift ou synchro-shuttle com no mínimo 4 marchas à frente, cabine fechada com ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS, assento com suspensão mecânica e regulável de acordo com o peso do operador, cinto de segurança, tapete, para-brisa de vidro laminado com limpador e esguicho de água, tomada 12V para carregador de celular, buzina elétrica, faróis dianteiros e traseiros, com engate rápido para troca de implementos, braço telescópico com elevação mínima de 6 metros e alcance mínimo à frente mínimo de 3 metros, capacidade de carga mínima de 2500 kg, cilindros hidráulicos de elevação e extensão do braço com válvulas de retenção de segurança, sistema de telemetria que permita a localização geográfica do equipamento e funções vitais da máquina com validade mínima de 5 anos, velocidade de deslocamento mínima de 30 km/h, equipado com caçamba com capacidade mínima de 1,0m³. Garantia de fábrica de 12 meses, sem limite de horas trabalhadas, manual de operação físico em português.

5. MOTONIVELADORA

Descritivo: nova, zero hora, ano e modelo 2025 ou superior, potência mínima de 130 HP; peso operacional mínimo de 13.000 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,6m; riper traseiro com no mínimo 5 dentes; Garantia: 12 meses, sem limite de horas trabalhadas e de quilometragem; jogo completo de manuais físicos para operação e manutenção (redigidos em português);

6. PÁ CARREGADEIRA

Descritivo: nova, zero hora, ano e modelo 2025 ou superior, com motor alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 120 HP; peso operacional mínimo de 11.000 kg; cabine fechada com ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS,eixo com diferencial de patinagem limitada, caçamba dentada com capacidade mínima de 1,8 m³; força de desagregação da caçamba mínima de100kN; capacidade de carga mínima de 3.000 kg, tanque de combustível de no mínimo 150 litros; direção hidrostática ou hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança. Garantia: 12 meses, sem limite de horas trabalhadas e de quilometragem; jogo completo de manuais para operação e manutenção (redigidos em português), sistema de telemetria que permita a localização geográfica do equipamento e funções vitais da máquina com validade mínima de 5 anos.

7. PICADOR E TRITURADOR DE GALHOS

Descritivo: Picador e Triturador de Galhos, novo, sem uso, com capacidade mínima de corte de 5" (Ø 127 mm), rotor com diâmetro mínimo de 600 mm equipado com ao menos 2 facas, sistema de alimentação composto por mínimo 2 rolos, trava de segurança para parada imediata, bica/duto de descarga com giro ajustável de no mínimo 280° e altura mínima de 2,00 m, com ajuste manual ou eletro-hidráulico, produção mínima de 3,5 m³/h, conjunto montado sobre chassi rebocável com pneus novos de aro mínimo 13" e engate frontal para reboque, motor a combustão com potência mínima de 21 hp, partida manual e/ou elétrica, tanque de combustível com capacidade mínima de 18 litros, sistema elétrico compatível, garantia mínima de 12 meses, atendimento integral à NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, acompanhado de manual do fabricante.

8. RETROESCAVADEIRA

Descritivo: Nova, zero hora, ano e modelo 2025 ou superior, com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 85 HP; peso operacional mínimo de 7.500 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 2 à ré; equipada com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 0,9 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 145 litros; direção hidrostática/hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de parabrisas; faróis

dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança; Garantia: 12 meses, sem limite de horas trabalhadas e de quilometragem; jogo completo de manuais para operação e manutenção (redigidos em português);

9. ROÇADEIRA HIDRÁULICA DE 1.700 MM

Descritivo: Roçadeira agrícola de arrasto acoplável ao 3º ponto, nova, sem uso, largura de corte 1700, comprimento 2497 mm, altura de corte de 40 mm a 130 mm, 02 facas, roda guia, caixa de transmissão com giro livre, transmissão direta, regulagem de altura nas sapatas, com proteção lateral de segurança.

10. ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO REBOCÁVEL

Descritivo: Rolo compactador vibratório rebocável, acionado por trator agrícola por meio da tomada de potência (TDP), com exigência de potência mínima do trator de 60 cv. O equipamento deverá ser dotado de sistema hidráulico com bomba acionada por eixo cardan, reservatório de óleo hidráulico com capacidade igual ou superior a 200 litros e impacto dinâmico mínimo de 20.000 kg. O tambor deverá ser do tipo liso, com largura compreendida entre 1.500 mm e 1.600 mm, construído com estrutura metálica resistente, com chapa externa de espessura mínima de 1" (25,4 mm). O chassi lateral deverá apresentar robustez compatível com os esforços mecânicos do equipamento, admitindo-se espessura mínima de 2½" (63,5 mm) ou resistência equivalente comprovada por documento técnico do fabricante. O peso estático total da máquina deverá situar-se entre 4.000 kg e 6.000 kg. O tambor deverá conter reservatório de lastro com volume mínimo de 1 m³, com janela de acesso de diâmetro igual ou superior a 150 mm. O equipamento deverá possuir sistema de raspadores de terra com regulagem independente, sistema de transporte do tipo tandem com pneus maciços aro 16", descanso com regulagem de altura na parte frontal para facilitar o engate ao trator e capa móvel com patas, que permita sua conversão em rolo-patas. Todo o conjunto deverá atender integralmente às exigências de segurança previstas na Norma Regulamentadora NR-12.

11. SEMEADORA HIDRÁULICA DE 4 LINHAS

Descritivo: SEMEADORA ADUBADORA DE HIDRAULICO DE 4 LINHAS

Descritivo: Semeadora adubadora 4 linhas acoplável ao 3º ponto, nova, sem uso, plantio direto e convencional com 4 linhas, com espaçamento entre linhas de 45 cm para plantio de soja, milho, feijão e sorgo, distribuição das sementes mecânica, dosador do adubo com rosca sem-fim, capacidade mínima de fertilizante de 340kg, capacidade mínima de sementes de 150kg, reservatórios do adubo e da sementes em polietileno individuais, discos da semente horizontais em polietileno, plataforma central para abastecimento do adubo, acoplada ao 3º ponto de levante do trator, sistema de regulagem de altura do disco de corte, facão com regulagem de aproximação das hastes dos sulcadores, linhas da sementes pantográficas e do adubo pivotadas, sistema de rodas limitadoras de profundidade da semente, cobridores de sulco em V de borracha, transmissão mecânica e engrenagens para dosagem de fertilizante e sementes, chassi monobloco, rodados articulados com batente de profundidade e pneus, conjunto marcador de linhas hidráulico, largura máxima de transporte de 2,40m..

12. TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 83 CV

Descritivo: Trator agrícola de pneus, novo, zero hora, ano e modelo 2025 ou superior, motor diesel turboalimentado e interresfriado, mínimo 3 cilindros, potência 83 cv, refrigerado a água, padrão MAR-1 (Tier 3), cabine original de fábrica homologada com ROPS e ar-condicionado, tração 4x4 com acionamento eletro-hidráulico ou mecânico, bloqueio de diferencial mecânico, transmissão com no mínimo8 marchas à frente e 4 à ré, direção hidrostática, embreagem dupla independente com discos orgânicos ou cerametálicos, freios com acionamento hidráulico disco em banho de óleo com freio de estacionamento, levante hidráulico de no mínimo 2.500 kgf na rótula, pneus dianteiros 12.4-24 R1 e traseiros 18.4-30 R1, tanque de combustível com capacidade mínima de 100 L, painel com tacômetro

pneus dianteiros 12.4-24 R1 e traseiros 18.4-30 R1, tanque de combustível com capacidade mínima de 100 L, painel com tacômetro, termômetro, indicador de combustível e luzes de advertência (óleo, alternador, filtro de ar, TDP e direcionais), iluminação dianteira e traseira, e dois pesos dianteiros e dois em cada roda traseira; equipado com sistema de telemetria para acompanhamento remoto e monitoramento em tempo real das atividades do trator . Garantia: 12 meses, sem limite de horas trabalhadas e de quilometragem. Jogo completo de manuais para operação e manutenção (redigidos em português).

OBS: Referente as especificações técnicas serão toleradas uma margem de até 5% (por cento) para (+/-) em relação as unidades de medidas constantes nas descrições.

2.1 Os equipamentos a serem adquiridos devem ser novos, com ano/modelo 2025 ou superior, garantia mínima de 12 meses e manuais em língua portuguesa.

2.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistemas Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

2.2.1 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

2.3 Os bens objetos desta contratação são caracterizados como "bens permanentes - máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários", conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.4. O Objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2.5. **O prazo da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, mediante nova pesquisa de preços e justificativa formal, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021.**

2.5.1 Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional (equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado), de acordo com as orintações da consolidadas sub-cons PGE/SP – Aplicação da NLLC – v.2/2025 – 15/07/2025.

2.6. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

2.6.1 **O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.**

Subcontratação

2.7 O contrato não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2.7.1. Excepcionalmente, poderá ser subcontratada a instalação da caçamba no caminhão basculante (Item 1), por ser inerente ao processo de implementação do equipamento.

2.7.2. A contratada será integralmente responsável pela garantia do caminhão e de seus implementos, devendo apresentar os certificados de garantia dos fabricantes, sem prejuízo da responsabilidade assumida perante a Administração.

Rito de Celebração de Convênio com os Municípios

2.8. Acerca do rito a ser observado para a formalização de convênios com municípios, a Administração informa o procedimento estabelecido, que se inicia com a seleção dos municípios com base em critérios técnicos da Assessoria Parlamentar, validada pelo Titular da Pasta.

O rito passa a ser detalhado a seguir:

- Seleção e Validação: O procedimento de celebração de convênios se inicia com a seleção dos municípios, a partir de critérios técnicos definidos e analisados pela Assessoria Parlamentar. Após validação do Titular da Pasta, as indicações são remetidas à Assessoria de Gestão de Convênios e Parcerias.
- Análise Técnica e Plano de Trabalho: A Assessoria de Gestão de Convênios e Parcerias encaminha as indicações ao Diretor da Diretoria de Assistência Técnica Integral (CATI). Compete ao referido Diretor e sua equipe técnica manifestar-se tecnicamente quanto à admissibilidade da indicação e à aprovação do respectivo plano de trabalho, o qual serve de base para a instrução processual.
- Instrução Processual: A instrução é complementada pela documentação comprobatória encaminhada pela Prefeitura Municipal.
- Análise Orçamentária e Jurídica: Concluída essa etapa, o processo é submetido à análise orçamentária e financeira, para a emissão da nota de reserva correspondente. Em seguida, o processo referente a cada convênio é encaminhado à Consultoria Jurídica da Pasta para análise e emissão de parecer jurídico, podendo ser adotado parecer referencial.
- Aquisição e Transferência dos Bens: Paralelamente, os bens objetos do convênio são adquiridos pela Administração (objeto desta licitação), sendo posteriormente transferidos ao município beneficiado, em conformidade com o objeto do programa e do termo de

licitação), sendo posteriormente transferidos ao município beneficiado, em conformidade com o objeto do programa e do termo de convênio celebrado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos autos.

3.2. O objeto da aquisição está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 46384400000149-0-000019/2025
2. Data de publicação no PNCP: 27/06/2024

3. Id do item no PCA: 263 a 274
4. Classe/Grupo:

- 3805 - EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE TERRA;
- 3920 - EQUIPAMENTOS NÃO AUTOPROPULSIONADO PARA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS;
- 3710 - EQUIPAMENTO PARA PREPARAÇÃO DO SOLO;
- 3810 - GUINDASTES E ESCAVADEIRAS;
- 3720 - EQUIPAMENTO DE COLHEITA;
- 3895 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO;
- 2420 - TRATORES SOBRE RODAS.

5. Identificador da Futura Contratação: 990141-192/2025

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução contempla a formação de um conjunto integrado de máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados destinados ao atendimento do Programa Patrulha Agrícola, com vistas a:

a) apoiar a mecanização da agricultura familiar e dos pequenos e médios produtores rurais;
b) possibilitar a conservação de estradas rurais, curvas de nível e estruturas de contenção;
c) realizar o manejo de resíduos vegetais (picadores de galhos, roçadeiras, tratores e implementos);
d) melhorar a logística de escoamento da produção agrícola;
e) reduzir custos operacionais dos municípios beneficiários;
f) garantir maior eficiência e segurança na execução das atividades agrícolas e de infraestrutura rural.

4.2. Os equipamentos adquiridos serão cedidos aos municípios por meio de convênios, com obrigações de uso adequado, manutenção, guarda e conservação, de modo a assegurar a máxima vida útil e a efetividade da política pública.

4.3. O ciclo de vida dos bens é estimado entre 8 (oito) e 15 (quinze) anos, a depender do tipo de equipamento, do regime de uso e das condições de manutenção, sendo consideradas no ETP as necessidades de manutenção preventiva, corretiva, disponibilidade de peças, suporte técnico e assistência autorizada, compondo o custo total de posse.

4.4. O custo total de posse engloba, além do preço de aquisição, os custos de operação (combustível, lubrificantes, pneus), manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e destinação ambientalmente adequada de resíduos (pneus, óleos, filtros), o que orientou a escolha de modelos mais eficientes, com melhor suporte de assistência técnica e conformidade com as normas ambientais e de segurança.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Este Termo de Referência está de acordo com o Plano de Logística Sustentável, previsto no art. 3°, inciso II, do Decreto Estadual n° 68.017/2023.

5.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos gerais:

5.3. A aquisição deve observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- Aquisição visando eficiência energética;
- Motores devem ser certificados conforme MAR-I/Proconve;
- Adotar medidas de durabilidade e reciclabilidade;
- Capacitação de operadores;
- Gestão de resíduos.

5.4. Ademais, recomenda-se que as máquinas sejam equipoadas com monitoramento remoto (quando cabível) para auxiliar na gestão eficiente do uso e na redução de emissões.

5.5. Os pneus e óleos utilizados deverão ser encaminhados para destinação ambiental adequada.

5.6. A adoção dos critérios de sustentabilidade previstos nesta aquisição está alinhado às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e pelo Decreto Federal nº 7.746 /2012, que regulamenta a inclusão de critérios ambientais nas contratações públicas, bem como aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Da exigência de carta de autorização do fabricante

5.7. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de autorização emitida pelo fabricante, que comprove a permissão para comercialização dos bens, o compromisso de fornecimento de peças e o suporte técnico necessário durante o período de garantia, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

Garantia da contratação

5.8. Não Haverá exigência da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cota para ME/EPP/EQUIPARADAS

5.9. Considerando que se trata de aquisição de bens de alto valor unitário, em quantitativos reduzidos por item, cuja divisão em cotas acarretaria fracionamento antieconômico e comprometeria a padronização técnica e a gestão da frota, este órgão manifesta-se contrário à reserva de cotas de que trata o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por remissão à Lei nº 14.133/2021, não havendo, portanto, tratamento diferenciado por meio de reserva de cota neste certame.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
Caminhão Basculante 4x2	120 dias corridos
Carreta Agrícola Metálica	60 dias corridos
Distribuidor de Calcário	60 dias corridos
Manipulador	60 dias corridos
Motoniveladora	60 dias corridos
Pá Carregadora	60 dias corridos
Picador	60 dias corridos

Retroescavadeira	60 dias corridos
Roçadeira Hidráulica	60 dias corridos
Rolo Compactador	60 dias corridos
Semeadora	60 dias corridos
Trator 83 CV	60 dias corridos

6.2. Os parâmetros constantes deste Termo de Referência constituem requisitos técnicos mínimos. Será admitida variação de **até 5% (cinco por cento)** exclusivamente em relação aos valores mínimos especificados, quando tecnicamente aplicável e desde que não haja prejuízo à funcionalidade, ao desempenho ou à capacidade exigida. Para os valores máximos eventualmente estabelecidos, não se aplica qualquer margem de variação, admitindo-se valores superiores, desde que não contrariem o objeto e não impliquem perda de eficiência ou inadequação técnica.

6.3. Todos os itens deverão ter entrega técnica (podendo ser por meio de material em mídia digital ou material físico) e garantia mínima de 12 meses.

6.4. O quantitativo de bens a serem entregues nos locais indicados adiante será definido oportunamente, a critério da Administração, podendo sofrer alterações no decorrer da implantação do programa.

6.5. A marca do produto ofertado deverá dispor de assistência técnica autorizada pelo fabricante, com capacidade de atendimento em todo o território do Estado de São Paulo, por meio de concessionária, empresa credenciada, posto de serviço ou atendimento móvel autorizado. Quando não houver necessidade de deslocamento do equipamento até a unidade de assistência técnica, o atendimento deverá ser realizado in loco, no município de destino do bem, sem qualquer custo adicional à Secretaria ou ao Município, para todos os itens cobertos pela garantia, conforme manual de uso fornecido com o equipamento, sendo vedado o atendimento fora da rede autorizada do fabricante. As demais situações decorrentes de falha de operação, transporte, acidentes ou quaisquer eventos não cobertos pela garantia, ou ocorridos após o término de sua vigência, terão suas despesas arcadas exclusivamente pelo Município destinatário, sem ônus para a Secretaria ou para o fabricante/fornecedor.

6.6. O prazo de garantia é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

6.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.11. Uma vez notificada e a contar desta, a contratada adotará providências para dar início ao atendimento em prazo não superior a **72 (setenta e duas) horas** e realizará a reparação do(s) bem(ns) que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, ou a substituição do(s) bem(ns) que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, podendo, em ambos os casos, durante seu transcurso, haver prorrogação uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela Secretaria e/ou Município.

6.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o Município para onde o bem foi destinado pela Secretaria autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

6.14. Os prazos de entrega acima poderão ser prorrogados, por até **30 (trinta) dias corridos**, sob solicitação formal do fornecedor, mediante justificativa, condicionada à aprovação pela Secretaria.

6.15. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega dos bens, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo, durante seu transcurso, ser prorrogado uma

única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela Secretaria e/ou Município.

6.17. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

6.18. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.20. O transporte, carga e descarga dos bens serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora e devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos bens. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas e suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

6.21. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios completos, manuais em língua portuguesa e notas fiscais. Deverão ser fornecidos, para cada equipamento, manuais de operação completos com todos os detalhes de funcionamento, ações de manutenção e peças de reposição, de forma a garantir a perfeita operacionalização.

6.22. Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de afastamento do certame e/ou de não recebimento quando de sua entrega.

6.23. Os veículos, máquinas e demais equipamentos motorizados não poderão ser entregues deslocando-se por meios próprios ("rodando"), devendo ser transportados até os locais de entrega em condições adequadas de segurança e preservação, sem qualquer utilização prévia. Esses itens, quando dotados de tanque e dependentes de combustível, deverão ser entregues com, no mínimo, 10 (dez) litros de combustível, exclusivamente para fins de conferência, movimentação interna e realização da entrega técnica.

6.24. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.25. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

Local 01 - Ribeirão Preto/SP
Centro de Cana - IAC/APTA - Rodovia Pref. Antônio Duarte Nogueira, km 321 (anel viário - contorno sul) (16) 3919-9920 - Mauro (16) 9 8148-9803.

Local 02 - Campinas/SP
Fazenda Santa Elisa - IAC/APTA - Avenida Teodhureto de Almeida Camargo, 1.500 (19) 2137-0709 - Marcos Damico (19) 9 9242-2430.

Local 03 - São José do Rio Preto/SP
IZ/APTA - Rodovia Washington Luiz, km 445 (sentido Capital) (17) 3233-1500 - Luis Sernagioto (17) 9 8187-9125.

Local 04 - Presidente Prudente/SP
Apta Regional - Rodovia Raposo Tavares - Km 561 - Bairro Nova Prudente - Situada dentro da Cidade da Criança - Cidade: Presidente Prudente/SP - Andréia Hirata (18) 3222-0732.

Local 05 - Andradina/SP
Apta Regional - Estrada Vicinal Nemezião de Souza Pereira, km 06, Bairro Timboré - Andradina/SP - Neli Belmiro (18) - 3722-3447 / 3722-6251 / 3722-9350.

Local 06 - Colina/SP
Apta Regional - Avenida Rui Barbosa s/n - Caixa Postal 35 - CEP: 14.770-000 - Colina/SP - Flávio Dutra de Resende - (17) 3341-1400 / (17) 9 9619-1318.

Local 07 - Pindorama/SP
Apta Regional - Rodovia Washington Luiz (SP 310), km 372 - Cidade: Pindorama/SP - Everton Finoto - (17) 3572-1592 / (17) - 3572-2208.

Local 08 - Jaú/SP
IAC/APTA - Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira (SP 304, Jaú - Bariri), Km 304. Jaú (SP) Brasil Caixa Postal 66 - CEP 17201-970. Fone: (14) 3621-3439.

Local 09 - Assis/SP
Apta Regional - Rodovia SP333 km 397 (Assis - Marília), CDA 3, CEP 19.805-000, Caixa Postal 263 - Cidade: Assis/SP - Pâmela

Cristina (18) 3321-2026 / 3321-1663 / 3324-4103 / 3324-4301.

Local 10 - Capão Bonito/SP
IAC/APTA - Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado - SP 250, km 232. Capão Bonito (SP) Brasil Caixa Postal 62 - CEP 18.300-970 - (15) 3542-1310 ou 3542-1708.

Local 11 - Tatuí/SP
IAC/APTA - Rodovia Mário Batista Mori, SP 141, Km 38 + 200 m - Tatuí (SP) - (15) 3251-4230 / (15) 3251-6922.

Local 12 - Pariquera Açu/SP
Apta Regional - Rodovia Régis Bittencourt (BR 116) - KM 460 - Pariquera-Açu/SP - Erval Rafael Damatto Junior - Ligar na Unidade para agendar dia da entrega: (13) 3856-1656.

Local 13 - Jundiaí/SP
IAC/APTA - Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 65 - Jundiaí (SP) Brasil - CEP 13.212-240 - Fone (11) 4582-8155.

Local 14 - Pindamonhangaba/SP
Apta Regional - Avenida Professor Manoel César Ribeiro n.1920 - Pindamonhangaba/SP - Sérgio Henrique Canello Schalch - (12) 3642-5499 / 3642- 1164.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.26. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.27. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.28. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.29. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.30. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.31. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.32. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.33. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.34. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.35. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.36. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.37. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.38. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.39. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.40. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.41. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.42. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.43. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.44. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.45. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.46. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) *dias* úteis,a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será

computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9, Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do equipamento acompanhado da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme

seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da *Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. Balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.22. Todos os equipamentos ofertados deverão contar com rede credenciada de assistência técnica no Estado de São Paulo, devidamente habilitada pelo respectivo fabricante com capacidade comprovada para realizar manutenção preventiva e corretiva, fornecer peças originais e prestar suporte técnico especializado durante todo o período de garantia e vigência contratual.

8.22.1. A rede credenciada deverá possuir estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e estoque mínimo de peças compatível com a demanda, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento.

8.22.2. O licitante deverá apresentar comprovação documental da habilitação emitida pelo fabricante, contendo:
a) identificação da(s) unidade(s) credenciada(s) e respectivo endereço;
b) descrição dos serviços autorizados;
c) prazo máximo de atendimento;
d) canais de comunicação para solicitações de suporte.

8.23. Deverão ser apresentados, obrigatoriamente junto com a proposta, os seguintes documentos:

a) Catálogo original do fabricante dos equipamentos, contendo as especificações técnicas completas dos itens ofertados; não serão aceitas imagens meramente ilustrativas, apenas imagens reais dos produtos;

b) Relação da rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante no Estado de São Paulo;

c) Cópia do contrato ou instrumento equivalente que comprove:

1. A permissão formal para comercialização;
2. A garantia de fornecimento de peças e suporte técnico;
3. A responsabilidade solidária pelo atendimento e manutenção durante todo o período contratual;

8.24. A Administração poderá realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas quanto às especificações do objeto ou ao atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência, devendo o proponente indicar endereço de cliente, representante, filial ou assistência técnica situada no Estado de São Paulo para atendimento presencial, se necessário.

8.25. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior equivalente a, no mínimo, **30% (trinta por cento)** do quantitativo de cada item licitado, compatível em características, prazos e vulto com o objeto da contratação, vide art. 64, § 2º da Lei 14.133 de 2021, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE 30%
Caminhão Basculante 6ms	114	34
Carreta Agrícola Metálica 5.000 KG	215	64
Distribuidor de Calcário e Adubo 2,8 ms com rodas e pneus	222	66
Manipulador Telescópico	167	50
Motoniveladora	42	12
Pá carregadora	262	78
Picador e triturador de galhos	221	66
Retroescavadeira	269	80
Roçadeira Hidráulica de 1,700 MM	261	78
Rolo Compactador Vibratório Rebocável	319	95
Semeadora Hidráulica de 4 linhas	322	96
Trator 84 CV	324	97

8.26. Considerando que se trata de bens comuns e usuais no mercado, a contratação será realizada por meio da modalidade pregão. Em razão disso, os itens ofertados deverão estar regularmente disponíveis no mercado, com todas as aprovações, certificações, registros e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, aptos à comercialização e utilização.

Insenção de ICMS e possibilidade de adesão por órgãos não participantes

8.27. Os preços unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IPI etc.), seguros, transporte, carga e descarga, instalação, testes de fábrica e de campo, treinamento de operadores, garantia, licenciamento e demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos. A omissão de qualquer custo será considerada como incluída nos preços propostos.

8.27.1. As aquisições previstas serão realizadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, integrante da Administração Pública Direta estadual, motivo pelo qual incide a isenção de ICMS prevista no art. 55 do Anexo I do RICMS/SP, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000.

8.27.2. De acordo com a referida norma, as operações internas de aquisição de bens por órgãos da Administração Direta Estadual, autarquias e fundações (exceto fundações de apoio) são isentas de ICMS, sendo obrigatória a dedução do valor equivalente ao imposto dispensado no preço ofertado (§ 1º, inciso I). Assim, os preços de referência e as propostas deverão refletir o valor líquido da operação, já com a exclusão do ICMS.

8.27.3. Todavia, considerando que a Ata de Registro de Preços poderá admitir adesões por órgãos não participantes, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.462/2023, ressalta-se que a aplicação da isenção de ICMS dependerá da natureza jurídica do ente aderente e da legislação tributária vigente.

8.27.4. Caberá ao fornecedor, no momento da contratação com eventuais aderentes, verificar o regime tributário aplicável e observar as alíquotas e regras próprias da operação, conforme a localidade e a natureza do contratante.

8.27.5. Serão aceitas apenas propostas que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas. Eventuais desvios mínimos, desde que não comprometam a qualidade, o desempenho ou a segurança, poderão ser admitidos, a exclusivo critério da Administração, desde que não restrinjam direitos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e não prejudiquem a competitividade.

Assistência técnica durante a garantia e diligências

8.28. Para revendedores ou distribuidores, será exigida a apresentação, juntamente com a proposta, de carta de autorização emitida pelo fabricante, na qual constem, no mínimo: identificação do fabricante e do revendedor, indicação dos produtos abrangidos, reconhecimento da rede de assistência técnica autorizada e compromisso de fornecimento de peças durante o período de garantia de fábrica.

8.29.Nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências a qualquer tempo, com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto às especificações técnicas, à regularidade das comprovações apresentadas ou à exequibilidade das propostas.

8.30. Para tanto, os licitantes deverão indicar, quando solicitado pela Administração, endereço de cliente atendido, filial ou unidade de assistência técnica localizada no Estado de São Paulo, a qual poderá ser objeto de visita técnica presencial, com vistas à verificação:

a) da existência da estrutura declarada;

b) da vinculação com o fabricante ou fornecedor;

c) da capacidade operacional da unidade;

d) e do atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital para o respectivo produto ofertado.

OBS: Os licitantes deverão apresentar **declaração formal de prestação de serviços**, emitida em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, atestando a disponibilidade e a execução dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças, durante todo o período de vigência contratual, em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

8.31. A ausência de indicação ou a não verificação satisfatória das informações apresentadas poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021.

Produto de uso comum disponível no mercado: justificativa do pregão eletrônico e da exigênica técnica proporcional

8.32. Considerando que se trata da aquisição de bens de uso comum regularmente disponíveis no mercado, cuja adequada utilização depende da disponibilidade de suporte técnico e manutenção, justifica-se a adoção da modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

8.33. Nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da mesma lei, o Termo de Referência deve prever, sempre que aplicável, as condições de garantia, manutenção e assistência técnica. Conforme estabelece o § 4º do mesmo artigo, a Administração poderá exigir, com

fundamento no Estudo Técnico Preliminar, que tais serviços sejam prestados por meio de unidades físicas, instaladas e localizadas em distância compatível com suas necessidades.

8.34. Assim, estabelece-se o seguinte Critério Técnico Escalonado, a ser atendido no momento da proposta:

a) até 100 equipamentos: mínimo de 1 (uma) unidade física de assistência técnica credenciada;

b) de 101 a 200 equipamentos: mínimo de 2 (duas) unidades físicas de assistência técnica credenciada;

c) acima de 200 equipamentos: mínimo de 3 (três) unidades físicas de assistência técnica credenciada;

8.36. As unidades deverão estar situadas em regiões distintas do interior do Estado de São Paulo, de modo a garantir cobertura geográfica eficiente, tempo de resposta técnico adequado e suporte pós-venda eficaz, assegurando a efetividade da política pública

associada ao uso dos equipamentos.

8.35. Além da rede física obrigatória, a licitante mais bem classificada deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta, a existência de unidades móveis de assistência técnica, formalmente vinculadas à rede credenciada ou ao fabricante. Essas unidades destinam-se ao atendimento de ocorrências de menor complexidade, diretamente no local de uso dos equipamentos, sem necessidade de deslocamento às unidades fixas. A comprovação deverá incluir documentação técnica que evidencie a estrutura, a equipe e os recursos necessários para a prestação do suporte em campo.

Outras comprovações

8.36. Tratando-se de consórcio:

8.36.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h)Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.36.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.36.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.36.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Caminhão 4×2 basculante**	114	R$ 439.672,57	R$ 50.122.673,14

2	Carreta metálica (5t) agrícola	215	R$ 27.840,00	R$ 5.985.600,00
3	Distribuidor de calcário /adubo (2,8 m³)	222	R$ 34.851,63	R$ 7.737.060,75
4	Manipulador telescópico	167	R$ 814.083,00	R$ 135.951.861,00
5	Motoniveladora	42	R$ 1.168.125,87	R$ 49.061.286,54
6	Pá carregadora	262	R$ 417.521,38	R$ 109.390.601,38
7	Picador/triturador de galhos	221	R$ 148.578,13	R$ 32.835.765,63
8	Retroescavadeira 4×4	269	R$ 369.624,17	R$ 99.428.902,38
9	Roçadeira (arrasto/articulada) hidráulica	261	R$ 9.733,33	R$ 2.540.399,13
10	Rolo compactador vibratório rebocável	319	R$ 331.132,72	R$ 105.631.337,11
11	Semeadora de 4 linhas hidráulica	322	R$ 88..463,67	R$ 105.631.337,11
12	Trator agrícola 83 cv	324	R$ 239.100,00	R$ 77.468.400,00

VALOR TOTAL: R$ 704.639.187,72

9.1. *O valor estimado total da aquisição é de* ***R$ 704.639.187,72 (setecentos e quatro milhões sesicentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)****, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da aquisição foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE CARLOS DE FARIA CARDOSO JUNIOR

Requisitante Técnico

Assinou eletronicamente em 08/12/2025 às 14:17:00.

Docusign Envelope ID: F1F82160-E001-4C86-9E67-A3D3D45A665B

JCB DO BRASIL LTDA

Av. Joseph Cyril Bamford, 3600
Éden - CEP: 18103-139
Sorocaba/SP - Brasil
Tel: +55 (15) 3330-0400
Fax: +55 (15) 3330-0500
www.jcb.com/pt-br

À
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 – PROCESSO Nº 007.00029518/2025-02

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **JCB DO BRASIL LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.833.372/0001-24 e Inscrição Estadual nº 669.469.110.118, com sede na Avenida Joseph Cyril Bamford, nº 3600, Éden, na cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18103-139, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Adriano dos Santos Merigli, portador da Cédula de Identidade com RG nº 50.174.204 e do CPF nº 016.710.629-57, brasileiro, casado, e seu gerente administrativo financeiro, o Sr. Robson Soares de Siqueira portador da cédula de Identidade com RG nº 33821948 e do CPF nº 324.949.878-57, brasileiro, divorciado, ambos com domicílio profissional à Avenida Joseph Cyril Bamford, nº 3600, Éden, na cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18103-139, vem por meio desta apresentar nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão Eletrônico nº 90012/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Razão Social: JCB do Brasil LTDA.
CNPJ: 02.833.372/0001-24 **Inscrição Estadual**: 669.469.110.118
Inscrição Municipal: 120249
Endereço: Avenida Joseph Cyril Bamford nº 3600
Cidade: Sorocaba **Estado:** SP **CEP:**18103-139
Telefone/ Fax: (15) 99749-1055
Contato: Guilherme Oliveira
E-mail: Guilherme.oliveira@jcb.com
Dados bancários: Banco: 001 - **Agência:** 2414-7 - **Conta corrente**: 6220-0

Docusign Envelope ID: F1F82160-E001-4C86-9E67-A3D3D45A665B

JCB DO BRASIL LTDA

Av. Joseph Cyril Bamford, 3600
Éden - CEP: 18103-139
Sorocaba/SP - Brasil
Tel: +55 (15) 3330-0400
Fax: +55 (15) 3330-0500
www.jcb.com/pt-br

Item	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	MARCA MODELO FABRICANTE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
08	Retroescavadeira - Nova, zero hora, ano e modelo 2025 ou superior, com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 85 HP; peso operacional mínimo de 7.500 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 2 à ré; equipada com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 0,9 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 145 litros; direção hidrostática/hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de parabrisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança; Garantia: 12 meses, sem limite de horas trabalhadas e de quilometragem; jogo completo de manuais para operação e manutenção (redigidos em português)	UN	269	JCB 3CX JCB do Brasil	R$ 278.000,00	R$ 74.782.000,00

Propomos, sob nossa integral responsabilidade a entrega do bem, na forma prevista no Edital, pelo valor total de R$ 74.782.000,00 (Setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil reais)

Validade da Proposta: 60 dias
Prazo de garantia: 12 meses

Para órgãos e entidades não participantes deste pregão considerar ao valor unitário do item 08 conforme tabela - valor total com ICMS, cada unidade terá acrescido R$ 16.491,53 referente ao ICMS no Estado de São Paulo.

Item	Descrição	UN.	QTD.	MARCA MODELO FABRICANTE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
08	**Retroescavadeira**	**UN**	**269**	JCB 3CX JCB do Brasil	R$ 294.491,53	R$ 79.218.220,34

Docusign Envelope ID: F1F82160-E001-4C86-9E67-A3D3D45A665B

JCB DO BRASIL LTDA

Av. Joseph Cyril Bamford, 3600

Contrato 0112538480 SEI 007.00021105/2026-52 / pg. 31

Eden - CEP: 18103-139
Sorocaba/SP - Brasil
Tel: +55 (15) 3330-0400
Fax: +55 (15) 3330-0500
www.jcb.com/pt-br

DECLARAÇÃO

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO ATA/CONTRATO:

Nome: Adriano dos Santos Merigli
Endereço: Avenida Joseph Cyril Bamford, nº 3600, Éden
CEP:18103-139 Cidade: Sorocaba
CPF 016.710.629-57 Cargo/Função: Presidente
RG: 50.174.204 Órgão Expedido: SESP/PR
Nacionalidade: Brasileiro

Nome: Robson Soares de Siqueira
Endereço: Avenida Joseph Cyril Bamford, nº 3600, Éden
CEP: 18103-139 Cidade: Sorocaba
CPF 324.949.878-57 Cargo/Função: Gerente Administrativo Financeiro
RG: 33821948 Órgão Expedido: SSP/SP
Nacionalidade: Brasileiro

Sorocaba/SP, 22 de dezembro de 2025

Adriano Merigli Robson Siqueira

JCB DO BRASIL LTDA.
02.833.372/0001-24
Adriano dos Santos Merigli / Robson Soares de Siqueira

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON SOARES DE SIQUEIRA**, **Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Driele Souza Galvão**, **Chefe de Divisão**, em 30/06/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues Da Silva**, **Assistente Técnico I**, em 30/06/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Katyani Ogura da Silveira**, **Subsecretário**, em 30/06/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0112538480** e o código CRC **D4FA0DAB**.